



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL DA UNIÃO

SAUN – Setor de Autarquia Norte, Quadra 05, lote C, Edifício Centro Empresarial CNC, Bloco C
CEP: 70.040-250 – Asa Norte - Telefone/Fax: (61) 3214-1700 – Brasília/DF

OFÍCIO Nº 006/2018-GABDNDH

Brasília – DF, 15 de fevereiro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

Câmara dos Deputados

Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes –

Brasília - DF

CEP 70160-900

Assunto: PFC nº 93/2012 – Fiscalização em contratos de concessão de Rodovias Federais
– DPU-SC/DRDH-SC PAJ 2018/031-00293.

Senhor Presidente,

Em atenção ao Ofício nº 1638/2017/SGM – de 21/12/2017, enviado por essa Câmara dos Deputados ao Defensor Público-Geral Federal da DPU, Dr. Carlos Eduardo Barbosa Paz, referente ao Relatório Final da Proposta de Fiscalização e Controle PFC nº 93/2012, segue em anexo cópia do Ofício nº 3/2018/PDU SC/DRDH SC – de 05/02/2018, expedido à Autopista Litoral Sul (Arteris), pelo Defensor Regional de Direitos Humanos - DRDH/SC da Defensoria Pública da União em Santa Catarina - DPU/SC, Dr. João Vicente Panitz, como providência adotada em relação aos trechos das Rodovias Federais naquela região, para conhecimento.

Na oportunidade, solicito que qualquer material relativo ao trecho das Rodovias Federais na região de Santa Catarina, seja enviado a DPU-SC (DRDH-SC), citando o Procedimento de Assistência Jurídica (Coletivo) PAJ nº 2018/031-00293, para conhecimento e providências que julgar pertinentes.

Atenciosamente,


ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA
Defensor Nacional de Direitos Humanos

Secretaria-Geral da Mesa SESP 16/Fev/2018 14:14
Ponto: 4553 Ass.: Jmauzle Oriem: DPU



DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM SANTA CATARINA
Rua Frei Evaristo nº 142, Centro - CEP 88015-410 - Florianópolis - SC

OFÍCIO - Nº 3/2018 - DPU SC/DRDH SC

Florianópolis, 05 de fevereiro de 2018.

PAJ nº 2018/031-00293

Ao Senhor
Marcelo Módulo
Diretor da Autopista Litoral Sul
Av. Celso Joaquim da Silva, 151
88122-040 – São José – SC

Assunto: Requisição de documentação e defesa

Senhor Diretor,

1. Cumprimento cordialmente, informo que, após requerimento da Câmara do Deputados, feito com base nas conclusões da Proposta de Fiscalização e Controle (PFC) nº 93/2012, a Defensoria Pública da União em Santa Catarina instaurou o Procedimento de Assistência Jurídica (Coletivo), PAJ nº 2018/031-00293, para apurar eventuais Danos Coletivos suportados pelos usuários dos trechos entregues à Autopista Litoral Sul (PR/SC) e Autopista Planalto Sul (PR/SC), em face da inexistência de repasse de índices de reajustes, negativos em face da inexecução de investimentos previstos nos contratos de concessão, especificamente no tocante ao período compreendido entre 2007 e 2012.

2. Segundo as conclusões da Câmara, pelo menos em relação à BR 101/ES, teria havido um desequilíbrio econômico-financeiro nos contratos de concessão em desfavor dos usuários, constatado pelo TCU no Acórdão nº 297/2017: “A conclusão da Corte foi devastadora: Assenta que o desconto tarifário pelo descumprimento do cronograma de investimentos visa somente a recompor o equilíbrio econômico financeiro do contrato, visto que os descontos efetivados eram de pequena monta, inclusive com o adoção de uma Tarifa Básica de Pedágio superestimada, gerando desequilíbrios sistemáticos desfavorecendo os usuários e comunidades impactadas pelo trecho concedido”.

3. A Câmara concluiu que poderia se repetir tal prejuízo nos outros contratos da OHL/Brasil (hoje ARTERIS): “Tudo nos leva a crer que a mesma irregularidade encontrada nos contratos da BR 101/ES estavam presentes nos contratos efetivados com a OHL Brasil, motivo pelo qual esta Relatoria conclui pelo encaminhamento aos órgãos de defesa do consumidor para a apuração dos fatos e das responsabilidades uma vez que este instrumento legislativo não possui condições de fazê-lo”.

4. Caberia à Defensoria Pública da União a defesa coletiva dos usuários, comunidades e consumidores afetados.

5. Assim, para fins de instrução deste Procedimento e melhor análise da situação fático-jurídica, pede-se que, no prazo de 30 dias, sejam apresentados todos os documentos e, querendo, defesa técnica.

Atenciosamente,

João Vicente Pandolfo Panitz
Defensor Público Federal,
Defensor Regional de Direitos Humanos da DPU/SC



Documento assinado eletronicamente por **João Vicente Pandolfo Panitz, Defensor(a) Público(a) Federal**, em 05/02/2018, às 13:01, conforme o §2º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.dpu.def.br/sei/conferir_documento_dpu.html informando o código verificador 2239613 e o código CRC 76F92AE3.



PRESIDÊNCIA/SGM

Ofício n. 006/2018-GABDNDH, do Senhor Anginaldo Oliveira Vieira, Defensor Nacional dos Direitos Humanos da Defensoria Pública da União. Encaminhamento de cópia do Ofício n. 3/2018-DPU-SC/DRDH/SC, do Senhor João Vicente Pandolfo Panitz, Defensor Regional dos Direitos Humanos da Defensoria Pública da União no Estado de Santa Catarina, dirigido à Autopista Litoral Sul (Arteris), como medida de instrução adotada em consequência das conclusões constantes do Relatório Final da Proposta de Fiscalização e Controle n. 93/2012, do Deputado Weliton Prado.

Em 28/02/2018.

Encaminhe-se, por cópia, à Comissão de Defesa do Consumidor. Publique-se. Arquive-se.



RODRIGO MAIA

Presidente da Câmara dos Deputados

